ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
36.ª SESSÃO
DATA 04/11/21
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES:**

4596

**INDICAÇÃO Nº**

**ENCAMINHO** minuta de projeto de lei que institui **o PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A LIMPEZA URBANA,** na Estância Balneária de Praia Grande.

Uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, **INDICO a Exma. Sra Prefeita RAQUEL CHINI,** que consultando as secretarias competentes, envie a esta Casa de Leis, projeto de lei, de igual teor a fim de implantar o projeto em nosso município.

**JUSTIFICATIVA**

A limpeza urbana é uma questão complexa, que necessita de sinergia entre o poder público e a população. A soma de esforços entre a sociedade e a administração, permite o desenvolvimento de ações permanentes, e a criação de hábitos saudáveis de higiene e limpeza, propiciando o bem estar comum.

Programas já implementados em nosso município, como "Cidade Limpa", Praia Limpa Da Pé e Cidade Total, surtiram resultados positivos, porém necessitam de continuidade.

Este trabalho têm o objetivo de propor a Administração da Estância Balneária de Praia Grande, a implantação de Programa efetivo e permanente, com estratégias de conscientização e ações de mobilização, visando melhorias na limpeza urbana de nosso município.

**PROJETO DE LEI**

**CRIA NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A LIMPEZA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Estância Balneária de Praia Grande, **o Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana .**

**Art. 2º** - A conscientização é um componente da educação ambiental, sendo também um comportamento essencial e permanente de educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

**Art. 3º** - São os objetivos fundamentais da educação ambiental:

**I -** Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde.

**II** - Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade é também responsável por manter limpa sua cidade.

**III** - Criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade.

**IV** - Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade.

**V** - Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio culturais, que contribuem para a limpeza pública.

**VI** - Estimular os habitantes de Praia Grande a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade.

**VII** - Conscientizar a população de que "depositar o lixo em seu lugar", é benefício para a cidade como um todo e, consequentemente, para seus habitantes.

**VIII** - Estimular a vontade da população de tornar nosso município, exemplo de cidade limpa e bem cuidada.

**IX** – Transformar Praia Grande em um exemplo regional e nacional de cidade limpa.

**X** - Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, com mais desenvolvimento e civilidade.

**Art. 4º** - Serão criadas, dentro do Programa, campanhas que envolvam a participação direta da população como:

**I** - Calçadas sem Entulho - Colocação de mensagens educativas da Campanha em tapumes.

**II** - Mutirão da Limpeza - Mutirão visando os bairros periféricos, com ações de inspeção em estabelecimentos comerciais, limpeza e desobstrução das galerias e bueiros e recolhimento do lixo.

**III** - Limpando e Colorindo as Paredes - Sinalização da Campanha em muros e paredes de locais públicos.

**IV** - Calçadas não são Lixeiras - Distribuição a clientes, usuários e ambulantes de adesivos que veiculem mensagens da Campanha.

**V** – Não jogue lixo pela janela – Distribuição de adesivos aos proprietários de veículos direcionados à conscientização contra o mau hábito de jogar lixo pelas janelas dos carros.

**VI** - Bairro Mais Limpo - Gincana nos bairros tendo o lixo como tema central. O prêmio deverá ser melhorias na comunidade.

**VII** - Agentes Comunitários: Crianças fora da Rua - Fornecimento de lanche diário e mantimentos a crianças da rede escolar pública. As crianças recebem instruções, sobre como viver em comunidade.

**VIII** - Teatro - Através do lúdico levar mensagens educativas associadas ao lazer para as comunidades

**IX** - Unidade Móvel - Dentro dessa unidade móvel, distribuir kits de Educação Ambiental com variados produtos.

**X** - Filmes Educativos - Tem como objetivo complementar o aprendizado adquirido dentro de uma Campanha de Educação Ambiental.

**XI** - Oficinas de Reciclagem - Através dessas oficinas a comunidade vivencia como reutilizar o que poderia ser jogado no lixo.

**XII** - Palestras Educativas - Visa desenvolver a consciência crítica da sociedade sobre os problemas ambientais do seu município.

**XIII** – Fórum Permanente Lixo e Cidadania - estabelecido pelo poder local como estratégia de manutenção das discussões para implantação do Programa, dando suporte técnico e pedagógico às ações da Prefeitura.

**Art. 5º** - Toda a publicação referente ao Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana terá assente o número da presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 04 NOVEMBRO DE 2021.

**MARCOS ROGERIO CAMARA**
**VEREADOR - MDB**